



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROCESSO Nº 04488/2023.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Parecer jurídicosobre o teor do Projeto de Lei n.º 97/2026 – Dispõe sobre a ratificação da denominação de logradouros e de sistema de lazer do loteamento 'Jardim Firenze', dando outras providências.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei nº 97/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que visa a denominar logradouros.

2. É o breve relatório.

3. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal, concorrentemente, iniciar propositura que visa a denominar logradouros.

4. A espécie legislativa adotada pelo proponente – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria, na medida em que não se trata de matéria específica que devem ser tratadas por meio de lei complementar, na forma do artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I – código tributário;
- II – código de obras;
- III – estatuto dos servidores;
- IV – plano diretor;
- V – defensoria pública;
- VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- VII – atribuições do Vice-Prefeito;
- VIII – zoneamento urbano;
- IX – concessão de serviços públicos;
- X – concessão de direito real de uso;
- XI – alienação de bens imóveis;
- XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;
- XIV – infrações político-administrativas.

5. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão do interesse local e de sua autonomia para sobre a gestão do espaço urbano municipal (art. 29 c/c art. 182 da CR/88).

7. Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de opinar pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 97/2026.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=32JP0E16TOHPH8F1> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 32JP-0E16-T0HP-H8F1



Luiz Otávio de Melo Pereira

Paula

Procuradoria

Assinado em 17/09/2026, às 10:52:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 32JP-0E16-T0HP-H8F1